

**PORTARIA N.º 72/2020, de 15 de setembro de 2020.**

O Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane—ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **Giovana Pinheiro da Conceição**, Siape **1635497**, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 50/2020, firmado com a empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.214.776/0001-19 (CONTRATADA), que tem por objeto a Contratação de serviços continuados de coleta externa, transporte externo, tratamento e disposição final de resíduos infectantes (grupos a1, a2, a4 e E), resíduos perigosos (grupo b) e químicos gerados e utilizados no Instituto Leônidas & Maria Deane—ILMD/Fiocruz Amazônia – CNPJ. 33.781.055/0021-89 (CONTRATANTE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, acostados ao Processo nº 25792.100029/2020-02.

Art. 2º No impedimento da atuação da fiscal, esta será substituída pela servidora **Michele Silva de Jesus** – Siape 2556199.

Art. 3º Compete ao Fiscal de Contrato as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução físico-financeira do Contrato, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratado e do contratante, valor contratado e cronograma de pagamentos, com apresentação de relatório mensal, ou tempestivamente quando solicitado, ao Vice-Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional (VDGI) do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II - Atestar a qualidade dos serviços contratados, desde que estejam em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

III - Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e informar ao seu superior sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato, objeto da fiscalização;

V - Comunicar formalmente à Vice-diretora de Gestão e Desenvolvimento Institucional do ILMD/Fiocruz Amazônia eventuais irregularidades, após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, informando todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VI - Solicitar aos setores competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

VII - Zelar pela fiel execução do Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Art. 4º O Valor Global Estimado do Serviço e de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais).

Art. 5º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 6º Determinar sua publicação em canal de comunicação interna do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição e assinatura, vigendo até o encerramento da contratação.

É a determinação. Cumpra-se e publique-se.



**Sérgio Luiz Bessa Luz**

Diretor do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia  
Portaria Ministerial n. 1289/2013 - MS